



SENTENÇA

PROC N.º. 181/2022

TAC

MAIA

Requerente: _____, devidamente identificada nos autos

Requerida: _____, devidamente identificada nos autos

SUMÁRIO: resolução contratual por total incumprimento do contrato celebrado entre as partes. Responsabilidade civil contratual, Incumprimento das obrigações assumidas. Contrato celebrado à distância.

Vem a requerente solicitar a resolução contratual, condenando-se a requerida na devolução à requerente da quantia de 718,00 €.

Pois que,

Em 5/7/2021, a requerente comprou à requerida, através de um contrato celebrado à distância, um sofá chaise long dto, de modelo "Caffi", pelo preço de 359,00 €.



De acordo com a legislação em vigor, - seguindo na esteira do disposto no art 60º. da Constituição da República Portuguesa - a Lei de Defesa do Consumidor, L n.º. 24/96 de 31/1, dispõe que o consumidor entendido como aquele a quem sejam fornecidos bens, prestados serviços ou transmitidos quaisquer direitos, destinados a uso não profissional, por pessoa que exerça com carácter profissional uma atividade económica que vise a obtenção de benefícios, tem direito, entre outros, à qualidade da prestação dos bens e serviços, à informação para o consumo, à protecção dos seus interesses económicos, e à reparação dos danos patrimoniais e não patrimoniais que lhe sejam causados – Cfr arts 2, 3º., 4, 7º., 9º. 9º.-B e 12º. da LDC.

Assim sendo, de acordo com o regime da responsabilidade civil contratual, mais precisamente, o incumprimento contratual, cfr arts 406º. 432º., 436º., 496º., 762º., 763º., 874º., 879º., todos do CC, os contratos celebrados entre as partes, deverão ser cumpridos na íntegra e respeitadas todas as suas normas e, em caso de incumprimento, o devedor (requerida) é responsável pelos danos que causa ao credor (requerente).

No caso em apreço a requerida recebeu o preço do bem devidamente e integralmente pago (ver documentos juntos aos autos) e volvido o prazo convencionado pelas partes a requerida incumpriu o seu dever contratual de entrega do bem à requerente.

Até ao momento nunca o fez.

Locupletou-se, injustamente a requerida, com a quantia de 359,00 € que lhe foi entregue pela requerente, no âmbito da celebração do contrato de compra e venda, de um bem móvel que nunca entregou. Está, pois, configurada uma situação clássica de enriquecimento sem causa, prevista nos art 473º. do CC.



Ainda, e porque o presente contrato foi celebrado fora do estabelecimento comercial, dispõe o art 12.º do DL n.º 24/2014, de 14 de Fevereiro - CONTRATOS CELEBRADOS À DISTÂNCIA E FORA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, com a epígrafe “Obrigações do fornecedor de bens ou prestador de serviços decorrentes da livre resolução”, que, - 1 - No prazo de 14 dias a contar da data em que for informado da decisão de resolução do contrato, o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve reembolsar o consumidor de todos os pagamentos recebidos, incluindo os custos de entrega do bem nos termos do n.º 2 do artigo 13.º. - 2 - O reembolso dos pagamentos deve ser feito através do mesmo meio de pagamento que tiver sido utilizado pelo consumidor na transação inicial, salvo acordo expreso em contrário e desde que o consumidor não incorra em quaisquer custos como consequência do reembolso. - 6 - O incumprimento da obrigação de reembolso dentro do prazo previsto no n.º 1, obriga o fornecedor de bens ou prestador de serviços a devolver em dobro, no prazo de 15 dias úteis, os montantes pagos pelo consumidor, sem prejuízo do direito do consumidor a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais.

Face ao exposto, todos os factos ponderados, as provas existentes nos autos, a legislação aplicável, decide-se,

Julgar totalmente procedente a reclamação apresentada pela requerente e, em consequência,

- a) declarar-se resolvido o contrato de compra e venda celebrado, entre requerente e requerida
- b) com a condenação da requerida na restituição à requerente da quantia de 718,00 €.



Sem custas por não serem devidas

Registe e notifique

Maia, 2 de maio de 2023

Rui Moreira Chaves

Juiz Árbitro